# A justiça de John Rawls e o princípio da Equidade como fundamento no atendimento e proteção do indivíduo vulnerável antes e depois do SUS

Braga, Cristina

Uninove

## Curado, Guilherme Hildebrando

EESCSP (Escola de enfermagem da Santa Casa de São Paulo)

#### Medeiro, Donato José

UMC (Universidade de Mogi das Cruzes), ABECCESP (Associação Brasileira de Ensino, Ciência e Cultura do Estado de São Paulo) EESCSP. E-mail: donatomedeiros40434@hotmail.com

## Santos, Ben Hesed

UNG (Universidade de Guarulhos), CBECCESP e EESCSP

#### Pontes, Victória Caroline Bottino

**EESCSP** 

PALAVRAS-CHAVE: Rawls; Justiça; vulnerável e Saúde.

Introdução: A Equidade, princípio centenário, resgatado pelo SUS em 1990 com a lei 8.080, provoca o Sistema Único de Saúde a desenvolver o atendimento para a população de forma mais justa. John Rawls, em sua teoria da justiça, oportuniza utilizar-se da Equidade, como princípio, que diminui a vulnerabilidade do usuário do SUS. Antes do SUS, portanto antes de 1990, na política de saúde e da previdência do Brasil, o cidadão não tinha direitos garantidos e de forma exclusiva, não podia ser atendido pelos hospitais mantidos pela gestão pública (prefeitura, Estado e união), atendido apenas, quem tinha carteira de trabalho registrada, a vulnerabilidade estava presente, principalmente aos que mais necessitavam. O princípio da Justiça foi idealizado por John Rawls, visava três modalidades (utilitarismo, igualdade e equidade), para o exercício da Justiça, portanto a equidade se classifica como uma modalidade utilizada pelo ser humano nesta construção. A equidade, refere à condição, o estado e a qualidade de coisas iguais, idênticas, uniformes, diante das tantas diferenças e de tantas necessidades. Objetivo: Mostrar a importância do princípio da equidade como fundamento da justiça, protegendo o cidadão brasileiro e diminuindo a vulnerabilidade com atendimento do SUS. Método: Revisão sistemática da literatura, realizada em bases de dados eletrônicas (Medline/PubMed, Lilacs, Ovid, Science Direct, BioMed Central e High Wire). Conclusão: A lei 8.080/90, que consagrou a Saúde como uma obrigação do

Estado e direito fundamental do brasileiro, tornou o usuário do Sistema Único de Saúde digno e mais respeitado, portanto, sua vulnerabilidade diminuiu, diante das suas necessidades e direitos. Antes de 1990, os brasileiros que não tinham registro em carteira, não eram atendidos pelos hospitais públicos, após 1990, com a legislação fundamentada em princípio, organizativos, encontrou no primeiro a Equidade, princípio que respeita o usuário do SUS e o coloca como dono de seu direito e como obrigação do Estado, porém. Jonh Rawls, na modalidade da Justiça pela equidade, trouxe a prática das obrigações do Estado com seus cidadãos e de forma justa, começou a atender as necessidades, priorizando as diferenças. Diante dessas, coloca a justiça no atendimento e em algumas realidades diminuindo e em outras, eliminando a vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Mais Saúde: direito de todos 2008-2011. 5. ed. Brasília, 2007. 128 p.
- [2] QUINTANILHA, Flavia Renata. A concepção de justiça de John Rawls. Intuitio, Porto Alegre v. 1.3, n. 1. Jun, 2010.
- [3] RAWLS, John. História da Filosofia Moral. São Paulo: Martins Fontes, 2005

